



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 002/2026-1ª C.D.

Por ordem do Exmº. Sr. DR RENAN REBOUÇAS DE OLIVEIRA, auditor Presidente da 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará, e com fulcro no dispositivo do artigo 133 do CBJD, faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento, que a 2ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 09 de março de 2026, a partir das 14h00min, SEDE DA FCF - Rua Paulino Nogueira Nº 77 - 2º Andar - Benfica - Fortaleza - CE - CEP 60.020-270, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº 002/2026-1ª CD, prolatando as decisões abaixo:

Nº DO PROCESSO	1981/2025
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	DEODATO JOSE RAMALHO NETO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	CEARÁ SPORTING CLUB X CENTRO DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO TIROL
DATA PARTIDA	08/12/2025
DENUNCIADO(S)	MAYLE MICAEL FALCAO BARROSO, PREPARADOR FÍSICO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO TIROL, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II DO CBJD. THALYS GUILHERME LIMA DOS SANTOS, ATLETA DA CENTRO DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO TIROL, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, §1º, I DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 13
PROCURADOR	HELIO DAS CHAGAS LEITÃO (Denunciante) e LUCAS MATHEUS FERNANDES LOBO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	MAGNO VASCONCELOS Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE, DEIXA DE RECEBER A DENÚNCIA EM VIRTUDE DA PRESCRIÇÃO, ARTIGO 165-A DO CBJD.

Nº DO PROCESSO	2013/2026
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	RAIMUNDO FARIAS MARTINS AMORIM – POR REDISTRIBUIÇÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	CENTRO DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO TIROL X FLORESTA ESPORTE CLUBE
DATA PARTIDA	07/01/2026
DENUNCIADO(S)	FLORESTA ESPORTE CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 206 DO CBJD.
CATEGORIA	CEARENSE SUPERBET
PROCURADOR	MARCELO LUIZ BATISTA OLIVEIRA (Denunciante) e LUCAS MATHEUS FERNANDES LOBO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	MAGNO VASCONCELOS Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E DECIDIU-SE POR MAIORIA APENAR O FLORESTA ESPORTE CLUBE, COM MULTA DE R\$ 500,00 POR MINUTO DE ATRASO, TOTALIZANDO R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 206 DO CBJD. FICA ESTABELECIDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.

Nº DO PROCESSO	2025/2026
TIPO	DENÚNCIA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

RELATOR	HARLEY XIMENES DOS SANTOS
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	CEARÁ SPORTING CLUB X MARANGUAPE FUTEBOL CLUBE
DATA PARTIDA	14/01/2026
DENUNCIADO(S)	CEARÁ SPORTING CLUB, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 206 DO CBJD. MARANGUAPE FUTEBOL CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 206 DO CBJD.
CATEGORIA	CEARENSE SUPERBET
PROCURADOR	HELIO DAS CHAGAS LEITÃO (Denunciante) e LUCAS MATHEUS FERNANDES LOBO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	FREDERICO BANDEIRA e DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR A AGREMIAÇÃO CEARÁ SPORTING CLUB, COM MULTA DE R\$ 500,00 POR MINUTO DE ATRASO, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 206 DO CBJD. FICA ESTABELECIDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E DECIDIU-SE POR MAIORIA APENAR A AGREMIAÇÃO MARANGUAPE FUTEBOL CLUBE, COM MULTA DE R\$ 500,00 POR MINUTO DE ATRASO, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS), POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 206 DO CBJD. FICA ESTABELECIDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.

Nº DO PROCESSO	2027/2026
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	DEODATO JOSÉ RAMALHO NETO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	FERROVIARIO ATLETICO CLUBE X HORIZONTE FUTEBOL CLUBE
DATA PARTIDA	16/01/2026
DENUNCIADO(S)	FERROVIARIO ATLETICO CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 213, II DO CBJD. HORIZONTE FUTEBOL CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 206 DO CBJD.
CATEGORIA	CEARENSE SUPERBET
PROCURADOR	MARCELO LUIZ BATISTA OLIVEIRA (Denunciante) e LUCAS MATHEUS FERNANDES LOBO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR FERROVIARIO ATLETICO CLUBE, COM MULTA DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 213, II DO CBJD. FICA ESTABELECIDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E DECIDIU-SE POR MAIORIA APENAR HORIZONTE FUTEBOL CLUBE, COM MULTA DE R\$ 300,00 POR MINUTO DE ATRASO, TOTALIZANDO R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS), POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 206 DO CBJD. FICA ESTABELECIDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

Nº DO PROCESSO	2057/2026
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	HARLEY XIMENES DOS SANTOS - POR REDISTRIBUIÇÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	FORTALEZA ESPORTE CLUBE SAF X FLORESTA ESPORTE CLUBE
DATA PARTIDA	26/01/2026
DENUNCIADO(S)	ESTEPHANO KITEMITDJIAN, ASSISTENTE TECNICO DO FORTALEZA ESPORTE CLUBE SAF, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II DO CBJD.
CATEGORIA	CEARENSE SUPERBET
PROCURADOR	FRANCISCO FELIPE MACEDO LIMA (Denunciante) e LUCAS MATHEUS FERNANDES LOBO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. ESTEPHANO KITEMITDJIAN, ASSISTENTE TECNICO DO FORTALEZA ESPORTE CLUBE SAF, EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II DO CBJD.

Nº DO PROCESSO	2073/2026
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	HARLEY XIMENES DOS SANTOS
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	FORTALEZA ESPORTE CLUBE SAF X ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA IGUATU
DATA PARTIDA	31/01/2026
DENUNCIADO(S)	FRANCISCO RODRIGO DE SOUSA BARBOSA, ATLETA DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA IGUATU, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250, §1º, I DO CBJD. FRANCISCO HELDER LOPES SARMENTO, MÉDICO DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA IGUATU, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II DO CBJD.
CATEGORIA	CEARENSE SUPERBET
PROCURADOR	LUCAS MATHEUS FERNANDES LOBO (Denunciante) e LUCAS MATHEUS FERNANDES LOBO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E DECIDIU-SE POR MAIORIA APENAR O SR. FRANCISCO RODRIGO DE SOUSA BARBOSA, ATLETA DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA IGUATU, EM 01 PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250, §1º, I DO CBJD. POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. FRANCISCO HELDER LOPES SARMENTO, MÉDICO DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA IGUATU, EM 01 PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.

Nº DO PROCESSO	2083/2026
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	RAIMUNDO FARIAS MARTINS AMORIM - POR REDISTRIBUIÇÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	MARACANÃ ESPORTE CLUBE X QUIXADÁ FUTEBOL CLUBE
DATA PARTIDA	04/02/2026
DENUNCIADO(S)	IVANALDO SILVA DE MORAES, ATLETA DO MARACANÃ ESPORTE CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258 DO CBJD.
CATEGORIA	CEARENSE SUPERBET
PROCURADOR	DIEGO SAULO S. BARBOSA (Denunciante) e LUCAS MATHEUS FERNANDES LOBO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	MAGNO VASCONCELOS Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. IVANALDO SILVA DE MORAES, ATLETA DO MARACANÃ ESPORTE CLUBE, EM 01 PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258 DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.

Nº DO PROCESSO	2093/2026
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	DEODATO JOSE RAMALHO NETO – POR REDISTRIBUIÇÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	CENTRO DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO TIROL X MARACANÃ ESPORTE CLUBE
DATA PARTIDA	09/02/2026
DENUNCIADO(S)	MARACANÃ ESPORTE CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 206 DO CBJD.
CATEGORIA	CEARENSE SUPERBET
PROCURADOR	JANDERSON LOURENÇO MUNIZ BRAGA (Denunciante) e LUCAS MATHEUS FERNANDES LOBO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	MAGNO VASCONCELOS Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E DECIDIU-SE POR MAIORIA APENAR A AGREMIAÇÃO MARACANÃ ESPORTE CLUBE, COM MULTA DE R\$ 100,00 POR MINUTO DE AREASO, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 1.100,00 (MIL E CEM REAIS), POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 206 DO CBJD. FICA ESTABELECIDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.

Nº DO PROCESSO	2133/2026
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	HARLEY XIMENES DOS SANTOS
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	FORTALEZA ESPORTE CLUBE SAF X FERROVIÁRIO ATLÉTICO CLUBE
DATA PARTIDA	21/02/2026
DENUNCIADO(S)	IAGO FABRICIO GONÇALVES DOS REIS, ATLETA DO FERROVIÁRIO ATLÉTICO CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, I DO CBJD. GERMANO ANTONIO REIS PIRES, AUXILIAR TÉCNICO DO FERROVIÁRIO ATLÉTICO CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, II DO CBJD.
CATEGORIA	CEARENSE SUPERBET
PROCURADOR	FRANCISCO WARES BEZERRA (Denunciante) e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

	LUCAS MATHEUS FERNANDES LOBO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. IAGO FABRICIO GONÇALVES DOS REIS, ATLETA DO FERROVIÁRIO ATLÉTICO CLUBE, EM 01 PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, I DO CBJD. POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. GERMANO ANTONIO REIS PIRES, AUXILIAR TÉCNICO DO FERROVIÁRIO ATLÉTICO CLUBE, EM 01 PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, II DO CBJD.

Dessa forma, ficam todos os interessados acima, devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente.

Estiveram presentes os(as) auditores(as): RENAN REBOUÇAS DE OLIVEIRA (Presidente), DR. HARLEY XIMENES DOS SANTOS, DR. DEODATO JOSÉ RAMALHO NETO e DR. RAIMUNDO FARIAS MARTINS AMORIM.

Auditores ausentes: DR. RONALDO BRAGA TELES MONTEIRO e DR. ISAAC SALDANHA XAVIER DE LIMA.

Procurador Presente: DR. LUCAS MATHEUS FERNANDES LOBO.

Advogados presentes: DR. FREDERICO BANDEIRA FERNANDES.

Defensores Dativos Presentes: DR. DENNIS LUIZ e DR. MAGNO VASCONCELOS.

Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, VERÔNICA SAMPAIO PINHEIRO, Secretária Geral do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza - CE, 09 de março de 2026.

CERTIFICO que o edital supra foi publicado em 09 de março de 2026.

VERÔNICA SAMPAIO PINHEIRO
Secretária Geral do TJDF-CE